REGULAMENTO

DO

GERIBÁ MAIS ENERGIA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME 40.670.231/0001-27

Datado de

07 de maio de 2021

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS - CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O **GERIBÁ MAIS ENERGIA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos.

Parágrafo Primeiro O Fundo receberá recursos exclusivamente de investidores que (i) se enquadrem no conceito de Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), residentes no Brasil ou no exterior; e (ii) busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo poderá receber aplicações da Gestora (conforme definido abaixo.)

Parágrafo Segundo O Fundo reger–se–á por este regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA (conforme abaixo definido) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XI, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 1". Referida classificação somente poderá ser alterada através de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas mediante o voto favorável de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas.

Artigo 2º O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por solicitação da Gestora e decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

DEFINIÇÕES

Artigo 3º Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

1ª Emissão – significa a primeira emissão de Cotas, no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), formado por até 300.000 (trezentos mil) Cotas, com preço unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que esta será composta por até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Classe A e 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Classe B.

ABVCAP – significa a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Administrador – significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., devidamente qualificada no Artigo 9°, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la, nos termos deste Regulamento.

AFAC - Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, nos termos do Artigo 8º deste Regulamento.

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas - significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Auditor - significa a empresa de auditoria contratada pelo Fundo.

Ativos Financeiros – significam os ativos financeiros listados no Parágrafo Sexto do Artigo 5º deste Regulamento nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Valores Mobiliários, respeitados os limites da Instrução CVM 578.

BACEN - significa o Banco Central do Brasil.

Benchmark – significa o a variação do IPCA, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

B3 – B3 S.A. – Bolsa Brasil e Balcão

Big Four – significa KPMG Auditores Independentes, Deloitte Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e E&Y Auditores Independentes.

Boletim de Subscrição - significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.

Capital Comprometido - o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.

Capital Integralizado – significa o valor total dos recursos que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha efetivamente aportado no Fundo, mediante uma ou mais integralizações de Cotas.

Carteira – A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

Chamada(s) de Capital – chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de

acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador sob orientação do Gestor, conforme previsto neste Regulamento.

Chamada de Equalização - significa o mecanismo descrito no Artigo 25 deste Regulamento.

Código ABVCAP/ANBIMA - significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Código Civil – significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Companhia(s) Investida(s) - são companhias, abertas ou fechadas, e que recebam investimento do Fundo.

Compromisso de Investimento - significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com o Administrador (agindo em nome do Fundo).

Contrato de Gestão - significa o contrato de Gestão da carteira de investimentos do Fundo celebrado entre a Gestora e o Fundo, representado por seu Administrador.

Comitê de Investimento – é o comitê de investimento formado por 3 (três) membros até 5 (cinco) membros, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Cota - são as Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, de emissão do Fundo que correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo (conforme abaixo definido), todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares diferentes direitos políticos e econômicos, conforme o caso, descritos neste Regulamento.

Cota Classe A - significam as cotas da classe A de emissão do Fundo.

Cota Classe B - significam as cotas da classe B de emissão do Fundo.

Cotistas – são os titulares de cotas do Fundo.

Cotistas Classe A – significam os titulares das Cotas Classe A, sendo certo que o Fundo terá, no máximo, 2 (dois) titulares de Cotas Classe A.

Cotistas Classe B – significam os titulares das Cotas Classe B.

Cotista Inadimplente - Investidor Profissional ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o Fundo no âmbito do Compromisso de Investimento.

Custodiante – significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brig. Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.749, expedido em 30 de junho de 2014.

CVM - significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo - significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Dia Útil - significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário na sede do Administrador ou não funcionar o mercado financeiro.

Equipe-Chave - é a equipe de profissionais liderada pelos Srs. Nelson Oliveira, Marko Jovovice Denrik Paoli, todos integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora, responsáveis pela gestão da Carteira e pelo acompanhamento das suas atividades, mencionada neste Regulamento e descrita no Compromisso de Investimento.

Fundo - significa o **GERIBÁ MAIS ENERGIA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.**

FIP Capital Semente – Classificação apresentada nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 578/16.

FIP Empresas Emergentes – Classificação apresentada nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 578/16.

Gestora - significa a **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º Andar, CEP 04530-001 – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 10.467.534/0001-86, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24 de junho de 2009.

Instrução CVM 476 - significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 539 - significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.

Instrução CVM 555 – significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 578 - significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 - significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Investidor Profissional - tem o significado atribuído pelo Artigo 9-A da Instrução CVM 539.

Investimento e Desinvestimento – tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

Justa Causa - Qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pela Gestora, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Contrato de Gestão e/ou neste Regulamento; (ii) atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pela Gestora e/ou qualquer de suas Pessoas Chave, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iv) impedimento temporário ou permanente, conforme definido em sentença judicial transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba recurso, da Gestora e/ou de qualquer de suas Pessoas Chave para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (v) suspensão ou revogação da licença da Gestora para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; ou (vi) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da

Gestora. Neste caso, deverão ser observadas, ainda, as regras definidas no Capítulo III deste Regulamento a respeito da Taxa de Administração e Taxa Performance.

Oportunidade de Coinvestimento -_tem o significado atribuído no Artigo 7º deste Regulamento.

Patrimônio Autorizado – tem o significado atribuído no Artigo 24º deste Regulamento.

Patrimônio Líquido - tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento.

Período de Investimento – tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

Pessoa Chave – significa o Sr. Nelson Oliveira.

Política de Investimentos - significa a política adotada pelo Fundo para realização de seus investimentos, conforme descrita no Capítulo II.

Regulamento - significa o presente regulamento que rege o Fundo.

Taxa de Administração Total – significa a remuneração devida pelo Fundo, considerando em conjunto a Taxa de Administração Classe A e a Taxa de Administração Classe B, ao Administrador e ao Gestor, conforme previsto no Artigo 13º deste Regulamento.

Taxa de Administração Classe A – significa a remuneração a título de taxa de administração devida pelos Cotistas Classe A, conforme descrito no Artigo 13º deste Regulamento.

Taxa de Administração Classe B - significa a remuneração a título de taxa de administração devida pelos Cotistas Classe B, conforme descrito no Artigo 13º deste Regulamento.

Taxa de Performance Total – significa a taxa de performance, considerando em conjunto a Taxa de Performance Classe A e a Taxa de Performance Classe B, que será devida ao Gestor, nos termos do Artigo 14º deste Regulamento.

Taxa de Performance Classe A – significa a remuneração a título de taxa de performance devida pelos Cotistas Classe A, nos termos do Artigo 14º deste Regulamento.

Taxa de Performance Classe B – significa a remuneração a título de taxa de performance devida pelos Cotistas Classe B, nos termos do Artigo 14º deste Regulamento.

Taxa Máxima de Custódia – significa a taxa de custódia a ser cobrada do Fundo,conforme descrito no Artigo 13º deste Regulamento.

Termo de Adesão - significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

Valores Mobiliários - Significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Instrução CVM 578 e demais regulamentação aplicável, de emissão de Companhias Investidas, incluindo cotas de fundos de investimento em participações, quotas de sociedades limitadas, mútuos conversíveis e AFACs.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

Artigo 4º O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas que atuem direta ou indiretamente nos segmentos de energia, incluindo a geração de energia elétrica (centralizada e distribuída), transmissão de energia elétrica e eficiência energética (energia elétrica e térmica) no Brasil.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução CVM 578, os investimentos do Fundo mencionados no "*caput*" deste Artigo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, por uma das seguintes maneiras:

(i) Titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas;

(ii) Celebração de acordo de acionistas das Companhias Investidas;

(iii) Eleição de membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, ou

(iv) Celebração de ajuste de qualquer natureza, tal como, qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo Desde que expressamente aprovado pelo Comitê, fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando:

(i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o parágrafo primeiro acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto O limite de que trata o Parágrafo Terceiro acima poderá ser de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Sexto No caso de investimento, pelo Fundo, em Companhias Investidas fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

(i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(iv) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria "A", obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) Auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sétimo No caso de investimento em Companhias Investidas classificadas como sociedades limitadas deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa, descritos na ICVM 578/16.

Parágrafo Oitavo O Fundo fará jus às dispensas previstas:

(i) No Parágrafo 6º ao investir em Companhias Investidas que apresentem receita bruta anual de até R$16.000.000,00(dezesseis milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte no Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP Capital Semente.

(ii) Nos itens (i), (ii) e (iv) do Parágrafo 6º ao investir em Companhias Investidas que apresentem receita bruta anual de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte no Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite, nos últimos três exercícios sociais, desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP Empresas Emergentes.

Artigo 5º Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) por cento do total do capital subscrito do Fundo, estando sujeito às demais regras constantes neste Regulamento.

Parágrafo Segundo O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Sextoº do Artigo 283 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Terceiro Para o fim de verificação de enquadramento previsto no ‘‘caput’’ acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no "*caput*" perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) Reenquadrar a Carteira ao limite previsto no *"caput"*; ou

(ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto Observado o limite estipulado no "*caput*", durante todo o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único sócio / acionista na Companhia Investida.

Parágrafo Sexto Os recursos da Carteira, enquanto não aplicados na forma do *caput* ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pelo Fundo, a critério exclusivo da Gestora, sem necessidade de aprovação prévia junto ao Comitê de Investimento, em qualquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;

(ii) Cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555, classificados como "Renda Fixa";

(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima;

Parágrafo Sétimo É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Companhias Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura da quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento, nos termos da ICVM nº 578.

Parágrafo Oitavo Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

(i) O Administrador, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Nono Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Oitavo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Parágrafo Décimo O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Investidas em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo primeiro O disposto no Parágrafo Nono não se aplica quando o Administrador ou Gestora do Fundo atuarem:

(i) como Administrador ou Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e

(ii) como Administrador ou Gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo segundo O Administrador e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se, na esfera de suas competências:

(i) Tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou

(ii) Tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou da Gestora, comprovados após sentença judicial transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba recurso.

Artigo 6º **Períodos de Investimento e Desinvestimento.** A aquisição de Valores Mobiliários pelo Fundo poderá ser realizada pela Gestora, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo nono, a qualquer momento durante o Período de Investimento do Fundo, qual seja, de 4 (quatro) anos a contar da Data de Início do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento**.** O Período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O Período de Investimento poderá ser prorrogado ou o seu término antecipado por até 2 (dois) anos, mediante recomendação da Gestora e aprovação do Comitê de Investimentos, devendo o restante do prazo ser considerado como Período de Desinvestimento.

Parágrafo Segundo Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Comitê de Investimentos. A conversão será feira no mesmo dia útil (D+0) e o pagamento será realizado no dia útil seguinte (D+1).

Parágrafo Terceiro Na formação e manutenção da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

a) sem prejuízo da alínea "c" abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários;

b) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

c) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Os investimentos nas Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de:

a) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou

b) de novos investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários nas Companhias Investidas e/ou em suas subsidiárias.

Artigo 7º **Coinvestimento**. Sujeito aos termos do presente Artigo, a Gestora poderá compor os recursos investidos do Fundo com recursos de Cotistas ou de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou suas partes relacionadas em uma ou mais Companhias Investidas, desde que, nestes casos, tais oportunidades sejam oferecidas necessariamente ao Fundo e, sequencialmente, aos Cotistas, conforme parágrafos abaixo ("Oportunidade de Coinvestimento").

Parágrafo Primeiro Sempre que surgir Oportunidade de Coinvestimento e o Fundo definir pela sua não realização, ou caso o Fundo não efetue a Oportunidade de Coinvestimento de forma integral e com isso tenha espaço adicional para investimento, a Gestora deverá, nos termos deste Regulamento, oferecê-la primeiramente aos Cotistas do Fundo. Neste contexto, a Gestora controlará o processo de coinvestimento, devendo notificar, por escrito ou através de e-mail, cada Cotista do Fundo, indicando os termos e condições da Oportunidade de Coinvestimento.

Parágrafo Segundo Caso qualquer dos Cotistas notificados tenha a intenção de exercer o direito de preferência sobre a Oportunidade de Coinvestimento, o qual respeitará a proporcionalidade das participações dos Cotistas no Fundo, este deverá comunicar formalmente a Gestora sobre o referido interesse, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação da Gestora, nos

termos do Artigo 7º acima, sendo que a ausência de manifestação do Cotista dentro do referido prazo será entendida como falta de interesse na realização do investimento. Caso existam sobras na Oportunidade de Coinvestimento, estas deverão ser oferecidas aos Cotistas que manifestarem interesse no âmbito da comunicação mencionada neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro Uma vez oferecido direito de preferência para a Oportunidade de Coinvestimento nos termos dos parágrafos acima e os Cotistas tenham optado pela não participar do investimento em questão (seja pela manifestação negativa ou pelo silêncio dentro do prazo informado no Parágrafo Segundo acima), será assegurado à Gestora o direito de realizar o investimento objeto da Oportunidade de Coinvestimento livremente, desde que observadas as mesmas condições econômicas e de governança oferecidas aos Cotistas. Caso as condições da Oportunidade de Coinvestimento sejam alteradas após a negativa ou o silêncio do investimento pelo Fundo ou pelos Cotistas do Fundo, o procedimento previsto neste Artigo será realizado novamente.

Artigo 8º **AFAC.** Observado o disposto no Artigo 22, parágrafo nono, o Fundo poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data de realização do AFAC;
(ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do Fundo, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Companhia Investida;
(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º **Administração**. O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de outubro de 1990.

Artigo 10º **Obrigações do Administrador**. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), (iii) as orientações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação aplicável em vigor, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações a CVM, na forma da Instrução CVM 578, e quando solicitados. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) Os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimento, de conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

(c) O livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;

(d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e

(f) Cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(iv) Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

(v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) Manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;

(viii) Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578 que trata das informações periódicas;

(ix) Convocar a Assembleia Geral de Cotistas, ainda, coordenar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) Realizar as Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento;

(xi) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xiii) Comunicar qualquer potencial conflito de interesse de que tiver conhecimento aos Cotistas; e

(xiv) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Artigo 11º É vedado ao Administrador e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento dos Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) no exterior;

(c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578; e

(d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(ix) exercer a função de formador de mercado para as Cotas.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii) do "*caput*" somente pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo.

Parágrafo Segundo A responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade, nos termos do Código Civil e da regulamentação estabelecida pela CVM.

Artigo 12º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador e da Gestora. O Administrador e a Gestora da Carteira devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) Renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM; e

(iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) Imediatamente pelo Administrador, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

(ii) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) Por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo No caso de renúncia, o Administrador e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração, conforme estabelecido na Instrução CVM 578.

Artigo 13º **Taxa de Administração Total.** Pela prestação de todos os serviços de administração, custódia e gestão do Fundo, com exceção dos encargos do Fundo estabelecidos neste Regulamento, será cobrada do Fundo uma Taxa de Administração Total, composta pela soma da Remuneração Fixa do Administrador e da Remuneração Fixa do Gestor, levando em consideração a Taxa de Administração Classe A e a Taxa de Administração Classe B, na forma descrita a seguir:

Parágrafo Primeiro Será devido pelos Cotistas Classe A o valor de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano a título de taxa de administração ("Taxa de Administração Classe A") e será devido pelos Cotistas Classe B o valor de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano a título de taxa de administração ("Taxa de Administração Classe B"), respeitados, ainda, os valores fixos descritos neste Artigo.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração Total, composta pela Taxa de Administração Classe A e Taxa de Administração Classe B, será dividida entre o Administrador e a Gestora da seguinte forma:

(i) Remuneração Fixa do Administrador: O Administrador receberá pela prestação de seus serviços de administração ao Fundo, de cada uma das classes, uma taxa anual no valor de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento), incidente sobre os montantes descritos no Parágrafo Primeiro acima, ou taxa mínima, o que for maior, de R$10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Adicionalmente, o Custodiante receberá, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, taxa anual máxima a ser paga pelo Fundo de 0,015% (quinze milésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, o que for maior. Os custos fixos, aqui descritos, serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M (FGV).

(ii) Remuneração Fixa da Gestora: A Gestora receberá pelos seus serviços de gestão a seguinte remuneração: (a) dos Cotistas Classe A, o valor de 1% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; (b) dos Cotistas Classe B, o valor de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro A Taxa de Administração Total, composta pela Taxa de Administração Classe A e Taxa de Administração Classe B será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Artigo 14º **Taxa de Performance.** Será devido pelos Cotistas Classe A à Gestora o valor de 15% (quinze por cento) sobre o que exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A corrigido pelo Benchmark ("Taxa de Performance Classe A"), e será devido pelos Cotistas Classe B à Gestora o valor de 20% (vinte por cento) sobre o que

exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Classe B corrigido pelo Benchmark ("Taxa de Performance Classe B").

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance Total, composta pela Taxa de Performance Classe A e Taxa de Performance Classe B ("Taxa de Performance Total") deverá ser provisionada diariamente e paga à Gestora sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, bem como por ocasião da liquidação do Fundo, em qualquer caso, a partir do momento em que o valor total do Capital Integralizado, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

Parágrafo Segundo O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração Total ou a Taxa de Performance Total.

Parágrafo Terceiro O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses de renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora deixará de fazer jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Performance que não tiver sido pago até o momento da renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição, conforme o caso, devendo receber apenas a Remuneração Fixa da Gestora até a data de sua efetiva substituição.

Parágrafo Quinto Nas hipóteses de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa, ou (ii) renúncia da Gestora em decorrência de alterações a este Regulamento promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, caberá à Gestora o recebimento do valor integral de Taxa de Performance, devida de acordo com o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Sexto Na hipótese mencionada no Parágrafo Quinto acima, o valor devido à Gestora a título de Taxa de Performance será o maior dentre as 2 (duas) apurações: **(i)** com base no valor do Patrimônio Líquido no 5° (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora nos termos do Parágrafo acima, sendo certo que neste caso o Patrimônio Líquido será apurado conforme a avaliação econômica e financeira das Companhias Investidas, a ser realizada por empresa independente escolhida, contratada e paga pelo Fundo para tal finalidade, desde que seja qualquer daquelas classificadas como Big Four, e **(ii)** com base no valor do Patrimônio Líquido no 5° (quinto) dia útil anterior à data de pagamento da

Taxa de Performance, sendo que neste caso o valor será proporcional à representatividade, no Patrimônio Líquido, em termos percentuais, do montante total investido pelos Cotistas durante o período de gestão da Gestora.

Parágrafo Sétimo O pagamento da Taxa de Performance na hipótese do Parágrafo Quinto acima se dará nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 15º **Gestão**. Os serviços de gestão da Carteira serão prestados pela Gestora, acima qualificada.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações e competências da Gestora:

(i) Elaborar, inclusive com base nas informações elaboradas no âmbito do Comitê de Investimento, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises, inclusive aquele elaborados no âmbito do Comitê de Investimento, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

(vii) representar o Fundo em assuntos diversos relativos às Companhias Investidas, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) a representação do Fundo em assembleias gerais das Companhias Investidas; (b) a celebração, em nome do Fundo, de acordo de acionistas das Companhias Investidas (se aplicável); (c) uma vez exercido o direito de conversão de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a representação

do Fundo em assembleias gerais das Companhias Investidas; e (d) a nomeação de membros do conselho de administração da Companhias Investidas (se aplicável), nos termos do presente Regulamento;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos da Instrução CVM 578;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;

(x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, conforme determinação do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso;

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no Artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

(xiii) verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento nas Companhias Investidas, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

(xiv) votar, em observância às orientações do Comitê de Investimento, nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas;

(xv) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a

Gestora e/ou o Administrador, e/ou qualquer membro do Comitê de Investimento;

(xvi) indicar até 3 (três) membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xvii) gerir a carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem a Carteira;

(xviii) proteger os interesses dos Cotistas do Fundo; e

(xix) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes.

Parágrafo Segundo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (II) e (III) do parágrafo primeiro acima, a Gestora em conjunto com o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e as Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação em vigor e do dever fiduciário da Gestora, esta exercerá os poderes de gestão, tais quais previstos no Artigo 40 da Instrução CVM 578 e transcritos neste Capítulo do Regulamento, em absoluta observância às determinações e orientações do Comitê de Investimento que, de fato, exercerá o poder de tomada de decisão de investimento e desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Quarto A Gestora manterá a Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira, equipe esta, que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência em investimentos no setor de energia, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo, sendo certo que esta Equipe é composta necessariamente por um gestor credenciado junto à CVM e um analista sênior. Demais informações sobre o perfil da Equipe Chave constam do Compromisso de Investimento.

Artigo 16º **Custódia e Controladoria**. Os serviços de escrituração, custódia e controladoria do ativo e do passivo serão prestados pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brig. Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.749, expedido em 30 de junho de 2014.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17º **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**. Sem prejuízo de outras competências previstas neste Regulamento, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) Alterar este Regulamento;

(iii) Destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(iv) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) Emissão e distribuição de novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade de emissão de novas Cotas no limite do Patrimônio Autorizado mediante aprovação pelo Comitê de Investimentos;

(vi) O aumento nas taxas de remuneração do Administrador, da Gestora e/ou de outras taxas a serem devidas pelo Fundo;

(vii) Alteração do Prazo de Duração do Fundo , conforme proposta do Comitê de Investimentos;

(viii) Alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) Instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;

(x) Quando for o caso, sobre o requerimento de informações feito por Cotistas observado o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xi) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, inclusive a contratação de qualquer

financiamento ou concessão de qualquer garantia pelo Fundo de qualquer natureza;

(xii) Sobre a alteração da classificação do Fundo perante ABVCAP/ANBIMA;

(xiii) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, o Administrador, a Gestora e/ou os Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, mais de 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas;

(xiv) A inclusão no rol de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 e neste Regulamento, ou o aumento dos limites máximos estabelecidos para os encargos, previstos neste Regulamento, conforme aplicável;

(xv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578.

(xvi) Sobre o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes;

(xvii) A alteração do tipo do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(ii) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, tais como ANBIMA.

(iii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iv) Envolver redução da Taxa de Administração Total ou da Taxa de Performance Total.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do "*caput*" devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 18º **Convocação.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Segundo Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pela Gestora por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimento ou de Cotistas que representem, isoladamente ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quarto A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Quinto O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sétimo Tendo em vista o disposto no item acima, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da

convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Oitavo Qualquer operação em que houver potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 19º **Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas**. Ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (ix), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii) e (xviii) do Artigo 17 acima e parágrafo nono do Artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas para a deliberação referida no Artigo 17 inciso (iii), (viii) e (xi).

Parágrafo Terceiro Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, será necessária aprovação de dois terços das Cotas subscritas. Para fins de esclarecimento, a destituição ou substituição da Gestora por Justa Causa e escolha de seu substituto dependerá da aprovação de Cotistas que representem a maioria simples das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Quarto Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Quinto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto nos termos do parágrafo sexto do Artigo 29 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observados os quóruns dispostos nos parágrafos acima.

Parágrafo Sétimo Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Oitavo A critério do Administrador, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

Parágrafo Nono O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Décimo Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Décimo segundo Desde que contida a previsão na convocação, será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.

Parágrafo Décimo terceiro As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo Décimo quarto A divulgação referida no parágrafo décimo primeiro acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 20º **Patrimônio Líquido**. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos de sua Carteira, menos exigibilidades.

Parágrafo Primeiro O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas, as quais serão divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral as Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e os direitos econômicos e financeiros distintos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 21º **Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos**. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador, conforme os seguintes critérios:

(i) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;

(ii) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição.

(iii) As cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;

(iv) Os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Parágrafo Primeiro Em situações em que o Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Parágrafo Segundo O Administrador realizará reavaliações dos ativos da Carteira quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 22º **Comitê de Investimentos**. O Fundo contará com 1 (um) Comitê de Investimentos, composto por 03 (três) até 5 (cinco) membros titulares votantes e seus

respectivos suplentes indicados na forma do parágrafo primeiro abaixo, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas da Gestora como membros ou suplentes. Os membros não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses com o Fundo.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento:

(i) até 3 (três) membros e seus respectivos suplentes serão indicados pela Gestora, sem necessidade de aprovação de tal indicação pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que caso exista 1 (um) Cotista Classe A no Fundo, a Gestora poderá indicar apenas 2 (dois) membros, e caso existam 2 (dois) Cotistas Classe A no Fundo, a Gestora poderá indicar 3 (três) membros; e

(ii) até 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Cotistas Classe A, sem necessidade de aprovação de tal indicação pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o Fundo terá, no máximo, 2 (dois) Cotistas Classe A e que cada Cotista Classe A poderá indicar apenas 1 (um) membro, e caso exista 1 (um) Cotista Classe A no Fundo, este poderá indicar apenas 1 (um) membro.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo ser substituídos por quem os tiver indicado, mediante deliberação nesse sentido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Somente serão elegíveis para ocupar cargos no Comitê de Investimentos pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação. Adicionalmente, somente poderá ser eleito para compor o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens anteriores; e

(v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, que deverá comunicar aos Cotistas, e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente, sendo certo que a destituição deverá ocorrer conforme os procedimentos e as regras da eleição do respectivo membro que vier a ser destituído, em linha com o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Quinto É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber do Fundo qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo Sexto A Gestora poderá destituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o membro do Comitê de Investimento que houver indicado, assim como o(s) Cotista(s) Classe A poderá(ão), a qualquer tempo, destituir o(s) membro(s) que tiverem sido por ele(s) indicado(s), com exceção da Pessoa Chave, que somente poderá ser destituída pela Gestora de forma justificada e mediante comunicação imediata aos Cotistas.

Parágrafo Sétimo O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Uteis, por correio eletrônico, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes à reunião todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos. O Administrador e a Gestora deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta de deliberações.

Parágrafo Oitavo Compete ao Comitê de Investimentos do Fundo, dentre outros assuntos, deliberar sobre a aprovação de:

(i) todos os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo que sejam iguais ou inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(ii) todos os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo que sejam superiores a R$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais), sendo certo que, em qualquer caso, com exceção do disposto no item (ii.1), deverão ser atendidos os seguintes aos critérios:

a) Taxa Esperada de Retorno acima de 15% (quinze por cento), excluindo valor residual, e com alavancagem máxima de 70% (setenta por cento);

b) Limite de Concentração abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

c) Para a aquisição pelo Fundo de Companhia Investida já existente, deverá haver auditoria da parte vendedora e, ainda, o Fundo deverá deter o controle acionário da Companhia Investida após a operação;

Para investimentos financeiros, como investimento em debêntures não conversíveis, que representem até 5% (cinco por cento) do capital subscrito total do Fundo.

(ii.1) Para os casos de desinvestimentos não serão consideradas as alíneas (a), (b), (c) e (d).

(iii) Todos os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo que sejam superiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no item (ii) acima;

(iv) As demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação nas Companhias Investidas, prestação de garantias de operações próprias do Fundo;

(v) Acompanhamento do desempenho da Carteira;

(vi) Aprovar o coinvestimento pelo Fundo, nos termos do Artigo 7º deste Regulamento ou, ainda, definir o posicionamento do Fundo em relação a eventuais deliberações das Companhias Investidas relativas a este assunto.

(vii) Indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;

(viii) Aprovar, no nível do Fundo, o pagamento direto de dividendos pelas Companhias Investidas aos Cotistas;

(ix) A amortização de Cotas do Fundo;

(x) Aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados;

(xi) Aprovar a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento do Fundo;

(xii) Aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias das Companhias Investidas relativas a operações de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo as Companhias Investidas ou qualquer de suas sociedades controladas;

(xiii) Aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias das Companhias Investidas relativas à emissão de ações preferenciais pelas Companhias Investidas;

(xiv) Aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias das Companhias Investidas relativas à abertura ou fechamento de capital, dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e solicitação de reorganização financeira de qualquer Companhia Investidas e/ou de suas sociedades controladas;

(xv) Aprovar a realização de novas emissões de Cotas no limite do Patrimônio Autorizado, na hipótese prevista no Artigo 24 deste Regulamento;

(xvi) Aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias das Companhias Investidas relativas à contratação de financiamento pelas Companhias Investidas desde sejam definidos em contrato *covenants* adequados para a operação pretendida, os quais deverão, inclusive, ser sugeridos pelo Comitê de Investimento.

(xvii) Deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o Administrador a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de Chamada de Capital a exclusivo critério do Administrador para o pagamento de encargos do Fundo;

(xviii) Analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo;

(xix) Definir o voto a ser proferido pelo Fundo nas demais assembleias gerais das Companhias Investidas relativas a matérias adicionais àquelas acima mencionadas;

(xx) Deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pela Gestora ou Administrador, conforme o caso, que não sejam de competência da Assembleia Geral de Cotistas;

(xxi) Definir e orientar a Gestora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;

(xxii) Definir o procedimento a ser adotado pela Gestora, conforme o caso, em eventual desenquadramento da Carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação;

(xxiii) Em caso de deliberação pelo reenquadramento da Carteira previsto no inciso anterior, orientar a Gestora sobre os investimentos a serem realizados ou medidas a serem tomadas;

(xxiv) Informar imediatamente ao Administrador e à Gestora a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Companhias Investidas de que tenha tomado ciência;

(xxv) Desde que ratificado pela Assembleia Geral, conforme aplicável, deliberar sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pelas Companhias Investidas, inclusive se efetuadas por meio da transferência das ações das Companhias Investidas;

(xxvi) Aprovar operações de recompra e resgate de ações da Companhia Investida, bem como a redução de capital envolvendo as Companhias Investidas;

(xxvii) Definir sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; e

(xxviii) Definir sobre a propositura à Assembleia Geral de Cotistas a respeito da dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.

Parágrafo Nono Nos termos deste Regulamento, a Gestora poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos (i) exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo em Ativos Financeiros, e/ou (ii) através de outros veículos e fundos de investimento que não o Fundo, desde que respeitado o disposto abaixo:

a) Caso em decorrência de votos tomados por membros do Comitê de Investimentos indicados pela Gestora no Comitê e o Comitê não aprove a

realização do investimento apresentado, a Gestora não poderá realizar o investimento através de outros veículos e fundos de investimento sob sua gestão que não o Fundo;

b) Caso em decorrência de votos tomados por membros do Comitê de Investimentos indicados pelo(s) Cotista(s) Classe A o Comitê não aprove a realização do investimento apresentado, a Gestora poderá realizar o investimento através de outros veículos e fundos de investimento sob sua gestão que não o Fundo nos mesmos termos e condições apresentados ao Fundo. Caso as condições apresentadas sejam alteradas após reprovação do(s) membro(s) indicado(s) pelo(s) cotista(s) Classe A, a oportunidade de investimento deverá ser reapresentada para votação do Comitê, antes que a Gestora venha a realizar o investimento através de outros veículos

c) Na hipótese indicada na alínea "b" acima, caso a Gestora opte por realizar o investimento, esta deverá se certificar de que os trabalhos desempenhados na Equipe Chave do Fundo não serão prejudicados.

Parágrafo Décimo Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Décimo primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da totalidade, dos membros em primeira chamada, e maioria de membros em segunda chamada e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, com exceção dos incisos (iii), (iv), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi) e (xxvii) que deverão necessariamente ser aprovados pelo voto favorável (i) de todos os membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 3 membros; ou (ii) por ¾ (três quartos) dos membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 5 membros.

Parágrafo Décimo segundo Cada membro do Comitê de Investimento poderá ser acompanhado por até 1 (um) assessor, a critério do respectivo membro,

na qualidade de ouvinte, sem direito a voto, e desde que assine termo de confidencialidade e que não esteja impedido de participar, ainda que como ouvinte, em decorrência de potenciais ou efetivos conflitos de interesses.

Parágrafo Décimo terceiro Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores munidos de procuração com mandato específico, outorgada a menos de 1 (um) ano contado da data da respectiva reunião, e desde que tal procurador, no caso de amplos poderes para o exercício de voto, possua as qualificações indicadas no Parágrafo Segundo deste Artigo e cumpra com todas as demais determinações e requisitos previstos neste Artigo e Parágrafos.

Parágrafo Décimo quarto Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo certo que serão considerados válidos e consignados em ata as manifestações por meio eletrônico ou outro meio que seja possível o seu registro, sendo uma cópia encaminhada para o Administrador no dia seguinte à reunião.

Parágrafo Décimo quinto Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao Administrador, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo Décimo sexto Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo 11 acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas.

Parágrafo Décimo sétimo O Administrador ou a Gestora poderão vetar as decisões do Comitê de Investimentos exclusivamente quando contrárias à legislação em vigor.

Parágrafo Décimo oitavo Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Geral de Cotistas nomear o seu substituto.

Parágrafo Décimo nono O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique a todos os cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo

de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; e (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos cotistas.

Parágrafo VigésimoA existência do Comitê de Investimento não exime o Administrador ou a Gestora da responsabilidade sobre as operações da Carteira.

CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 23º **Emissão e Subscrição de Cotas**. A primeira emissão de Cotas do Fundo será (i) de até 300.000 (trezentas mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que esta será composta por até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Classe A e 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Classe B, e (ii) realizada com dispensa automática de registro, nos termos da Instrução CVM 476, e terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos totalizando o prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão distribuídas pelo Administrador, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, sob pena de cancelamento da oferta. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM. O Fundo poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no "*caput*"; (ii) decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 24 (vinte e quatro) meses e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pelo Administrador, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

Parágrafo Segundo Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Terceiro O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

Parágrafo Quarto As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo Quinto As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Profissionais, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor.

Parágrafo Sexto Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

Parágrafo Sétimo A responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor de suas Cotas, observada a legislação e regulamentação em vigor, e, ainda, o disposto no fator de risco "*Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao capital subscrito*" constante do Artigo 41º, Parágrafo primeiro, inciso (xx) deste Regulamento.

Artigo 24º **Patrimônio Autorizado.** O patrimônio autorizado do Fundo, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio do Fundo, independentemente de reforma deste Regulamento ou de alteração em Assembleia Geral de Cotistas, será equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que o preço de emissão das novas Cotas, ou o critério para sua fixação, será definido pelo Comitê de Investimentos e não poderá ser inferior ao valor contábil das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, em data base a ser fixada pela Gestora previamente à oferta.

Parágrafo Primeiro A emissão das Cotas nos termos do "*caput*" acima deverá ser previamente submetida à aprovação do Comitê de Investimento, sendo que, em havendo tal aprovação, o Comitê de Investimentos deverá comunicar à Gestora e ao Administrador, que, por sua vez, notificará os Cotistas e o mercado em geral por meio da publicação de fato relevante acerca da realização da emissão adicional de Cotas. O fato relevante divulgado pelo Administrador deverá conter os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas. As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da Gestora, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Parágrafo Segundo Emissão de novas de Cotas. Com exceção da hipótese prevista no "*caput*" e Parágrafo Primeiro acima, as novas emissões de Cotas, durante o Prazo de Duração do Fundo, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento, havendo a possibilidade do estabelecimento de direito de preferência para aquisição de novas Cotas, conforme critérios abaixo.

Parágrafo Terceiro Será assegurado aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição das Cotas emitidas após a 1ª Emissão. O Administrador (i) comunicará os Cotistas (no caso de emissão até o valor do Patrimônio Autorizado) ou (ii) convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas e deliberarem (no caso de emissão em valor superior ao do Patrimônio Autorizado) a respeito das condições da emissão de novas Cotas, os quais terão direito de preferência na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará em resposta ao comunicado do Administrador ou na própria Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, conforme o caso, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na resposta ao comunicado do Administrador ou na própria ata da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a qualquer terceiro interessado na aquisição destas Cotas.

Parágrafo Quarto No caso de a distribuição de cotas serem realizadas por terceiros, será destinado no máximo até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

Artigo 25º **Integralização**. As Cotas deverão ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional; e/ou

(ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no Artigo 4º deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Segundo As Cotas deverão ser integralizadas durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos

ou, após o Período de Investimento, nas hipóteses descritas no Artigo 6º, Parágrafo Quarto; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, desde que limitadas ao capital subscrito pelo Cotista; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo. As chamadas para as demais integralizações serão feitas pelo valor de emissão das Cotas, ou seja, R$10.000,00 (dez mil reais) atualizado por IPCA.

Artigo 26º **Chamadas de Equalização**. Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles.

Parágrafo Único – As Chamadas de Equalização referidas no "*caput*" deste Artigo serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, devendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas Equalização ser equivalente ao maior valor entre (i) o preço de integralização pago pelos Cotistas da Primeira Chamada em suas respectivas integralizações, atualizado pelo Benchmark; e (ii) o valor patrimonial das Cotas, no momento da integralização. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de Equalização acima seja finalizado.

Artigo 27º **Inadimplemento na Integralização -** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

(i) Substituição do eventual representante indicado pelo Cotista Inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que sempre por Cotista Classe A;

(ii) Configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis,* e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e

(iii) Direito de o Fundo utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos e, ainda, o pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo relativos ao inadimplemento.

Parágrafo Primeiro As consequências referidas no "*caput*" serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no *"caput"* acima, tal Cotista Inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

Parágrafo Terceiro Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá dispensar o Administrador de aplicar as sanções prevista neste Artigo.

Parágrafo Quinto As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28º **Resgate e Amortizações**. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.

Parágrafo Primeiro A amortização poderá ser realizada, conforme descrito no Parágrafo Segundo do Artigo 6º, sempre houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo. Nestas hipóteses, a Gestora deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

Parágrafo Segundo O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização

Parágrafo Terceiro Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como

custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Parágrafo Quarto Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decido pelo Comitê de Investimentos destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários deverá ser observada pelo Administrador as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Quinto Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Sexto Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do Artigo 21 deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Artigo 29º **Negociação de Cotas**. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Instrução CVM 476, caso aplicável.

Parágrafo Primeiro Os adquirentes das Cotas do Fundo deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste Artigo, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.

Parágrafo Segundo Observadas os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão

livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

(i) Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o Administrador e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas.

(ii) Caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o Administrador e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas.

(iii) Caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o Administrador notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação no Fundo, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação do Administrador.

(iv) O mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao Administrador e aos demais Cotistas.

Parágrafo Terceiro Caberá ao Administrador zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

Parágrafo Quarto O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º **Prazo para Liquidação**. O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31º **Forma de Liquidação**. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. O Administrador deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 32º A liquidação do Fundo será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem:

(i) Resgate dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(ii) Venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;

(iii) Venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

(iv) Pagamento dos encargos do Fundo; e

(v) Pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo;

Artigo 33º Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 32 acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo Primeiro Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros, apurados nos termos do Comitê de Investimentos, de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo Segundo Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Terceiro Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 34º **Lista de Encargos**. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

(i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) Despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

(iv) Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

(vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(x) Despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira;

(xii) Gastos com a prospecção de novos negócios, incluindo eventuais despesas com estudos e pesquisas, bem como a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira;

(xiv) Despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando às despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;

(xvii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e observada o inciso (ix) do Artigo acima.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 35º **Demonstrações Contábeis**. O Fundo é considerado entidade de investimento, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas do Administrador. Ainda, as demonstrações contábeis do Fundo sujeitam-se às normas contábeis expedidas pela CVM, especialmente a Instrução CVM nº 579.

Parágrafo Único - O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de março cada ano civil.

Artigo 36º **Auditoria das Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 37º **Documentos a serem entregues aos Cotistas**. Serão fornecidos aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato da subscrição das Cotas:

(i) Exemplar deste Regulamento;

(ii) Breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e da Gestora, contemplada no Compromisso de Investimento; e

(iii) Documento de que constem claramente as despesas com comissões ou outras que os Cotistas tenham que arcar.

Artigo 38º **Divulgação de Informações à CVM**. O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente a todos os Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no Fundo.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

Artigo 39º **Prestação de Informações**. O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

(i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578.

(ii) Semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie do Ativos Financeiros e do Valores Mobiliários.

(iii) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestora a que se referem os Artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I da Instrução CVM 578.

Artigo 40º A informação semestral referida no inciso II do Artigo 39 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 41º **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador e a Gestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à Carteira.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

(i) *Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s).* Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

(ii) *Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento.* O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(iii) *Risco de Patrimônio Negativo*: Observado o Risco descrito no item (xx) abaixo, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(iv) *Risco Legal*. A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

(v) *Alterações da legislação tributária*: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Morosidade da justiça brasileira*: O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos das companhias Alvo investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) *Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior*: os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas;

(viii) *Transações com Partes Relacionadas*: o Fundo poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) *Risco de Concentração*. Nos termos do Parágrafo Quintoº do Artigo 5º deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida. O Fundo e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu Patrimônio Líquido.

(x) *Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida*. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Qualificado. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

(xi) *Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo*. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários

integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

(xii) *Risco de Mercado*. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(xiii) *Risco de Crédito*. Os Ativos da Carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira e dos Cotistas.

(xiv) *Propriedade das Companhia(s) Investida(s)*. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

(xv) *Não Realização de Investimento pelo Fundo*. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

(xvi) *Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de*

qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Instituição administradora, a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.

(xvii) *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

(xviii) *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos*. O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da Carteira ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

(xix) *Risco relacionado à Ausência de Solidariedade*. Não há solidariedade entre o Administrador e a Gestora no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte da Gestora ou do Administrador, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento, forma de condução de negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade da Gestora, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente à Gestora,

respectivamente, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações. Por outro lado, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à administração fiduciária do Fundo, cumprimento das obrigações ordinária e extraordinária atribuídas ao Administrador na regulamentação em vigor e neste Regulamento devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Administrador, permanecendo a Gestora indene com relação a tais reclamações. Por fim, conforme previsto na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

(xx) *Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao capital subscrito.* O Código Civil, ao criar os Artigos 1.368-C a 1.368-F, e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou os dispositivos supramencionados, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará harmônico com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser plenamente atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime de insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinada pela CVM.

(xxi) *Risco de potencial conflito de interesses*. Desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou da Gestora, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora. Adicionalmente, nas hipóteses previstas neste Regulamento, a

Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como os Cotistas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no setor de atuação do Fundo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a coinvestir com o Fundo nas Companhias Investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xxii) *Riscos relativos à alienação de um investimento em Ativos Financeiros.* O Fundo pode ser exigido a fazer declarações sabre os negócios e assuntos financeiros dos Companhias Investidas típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O Fundo pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos Cotistas, na hipótese que resultar em Patrimônio Líquido negativo.

(xxiii) *Riscos Relacionados às Companhias Investidas*. A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xxiv) *Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia*. A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturas, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Investidas, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

(xxv) *Riscos Relacionados à Reclamação de Terceiros*. No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, observado o disposto na alínea (xx) acima.

(xxvi) *Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas*. O funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas das Companhias Investidas. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Companhias Investidas integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as Companhias Investidas. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

(xxvii) *Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas*

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia.

Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(xxviii) *Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico.* O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da Data de Subscrição poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(xxix) *Risco Ambiental.* O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

(xxx) *Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.* Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode associado a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. A incidência de um evento alocado à Companhia Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Companhia

Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º **Ciência e Concordância com o Regulamento**. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 43º **Conflito de Interesses**. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único - Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador e/ou a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou o Administrador, e as Companhias Investidas, (iv) as Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pela Gestora; e (v) as Companhias Investidas e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

Artigo 44º **Resolução de Conflitos**. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM").

Parágrafo Primeiro A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da CAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar o aludido impasse. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas contra o Administrador ou a Gestora, a definição do árbitro a ser indicado pelos Cotistas competirá à Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem o Administrador, a Gestora e parcela de Cotistas contra outra parcela dos Cotistas, ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem

indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.

Parágrafo Segundo A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Terceiro A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Quarto A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Quinto A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, contados da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sexto As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer **recurso** contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Sétimo Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo Para as medidas previstas no parágrafo acima, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 45º **Tributação.** O tratamento tributário aplicável à Carteira e aos Cotistas observará o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.